



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o procedimento de inspeção do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 6º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

Considerando o disposto no art. 6º, I, do RICGJT, que atribui ao Corregedor-Geral exercer funções de inspeção permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os serviços judiciais de segundo grau da Justiça do Trabalho; e

Considerando a necessidade de o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho dispor de mecanismo apto e eficaz de modo a dinamizar a atividade fiscalizadora sobre todos os Tribunais Regionais do Trabalho, quando entender conveniente, e com objeto de análise de menor amplitude em relação às matérias examinadas na correição geral ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º. A inspeção, que será promovida pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, instaurada mediante Portaria, destina-se a verificar a situação da Justiça do Trabalho na Região inspecionada, relativamente ao desempenho dos órgãos administrativos e jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho, com vistas ao aprimoramento dos seus serviços, observado o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º. A inspeção será comunicada mediante ofício do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu início, que conterà, dentre outros elementos considerados pertinentes, os seguintes dados:

- I – objeto de análise da inspeção e a solicitação de informações ao TRT;
- II – local, data e horário da instalação dos trabalhos;
- III - indicação dos servidores da Corregedoria-Geral que participarão dos trabalhos juntamente com o Ministro Corregedor-Geral;
- IV - prazo de duração da inspeção;

V – providências necessárias à sua realização.

Art. 3º. Durante o período da inspeção, o Ministro Corregedor-Geral ou a equipe poderão requerer diretamente aos órgãos administrativos e jurisdicionais do Tribunal quaisquer informações destinadas a esclarecer o objeto da inspeção.

§ 1º. Por se tratar de procedimento interna corporis perante o Tribunal inspecionado, não haverá audiência pública do Ministro Corregedor-Geral com as partes, os advogados, os membros do Ministério Público do Trabalho, os sindicatos ou as entidades de classe.

§ 2º. Durante a inspeção, o Ministro Corregedor-Geral realizará reunião com os membros da direção do Tribunal, demais desembargadores e, facultativamente, com juízes do trabalho integrantes da Região.

Art. 4º. Os trabalhos serão finalizados na Corte Regional com a elaboração do relatório de inspeção, que conterà, de forma sucinta, a situação da Justiça do Trabalho na Região, bem como as observações e as recomendações do Ministro Corregedor-Geral destinadas ao Tribunal Regional do Trabalho inspecionado.

Parágrafo único. O relatório de inspeção será assinado pelo Ministro Corregedor-Geral, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho e pelo servidor da Corregedoria-Geral que o lavrar, sendo dispensada a sua leitura em sessão administrativa do Pleno do Tribunal.

Art. 5º. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste provimento.

Brasília, 12 de abril de 2013.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho